

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

1ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, 50, Garça-SP - 17400-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002271-12.2021.8.26.0201**  
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **Município de Garça**  
 Requerido: **EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ**  
**36146575000164**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Lima Ribeiro Raia**

Vistos.

Pretende o autor a reintegração liminar da posse do leito da estrada vicinal do acesso instalado na altura do Km 425+170 da faixa de domínio da rodovia estadual "SP-294", bem de uso comum do povo, obstruídos unilateralmente pela concessionária de serviço público de exploração do sistema rodoviário em questão.

O esbulho foi comprovado pelos documentos acostados na inicial acompanhado de fotografias (fls. 06/07).

Considerando que se trata de litígio envolvendo ente público e que a reintegração pretendida visa permitir a utilização da estrada para acesso às várias propriedades rurais ali localizadas, inclusive para o transporte de alunos e pessoas enfermas, conclui-se que, no caso em questão, a possessória é a medida adequada para garantir o direito comum de uso da faixa da rodovia estadual.

Não há dúvida de que o poder público, no caso a concessionária de serviço público, no exercício de sua atividade, que abrange a fiscalização e segurança da rodovia, pode praticar atos em defesa da coletividade, do bem comum, mesmo que para tanto tenha de impor limitações administrativas ao particular.

Contudo, ao obstruir o acesso da estrada municipal, não permitindo que as pessoas que trafegam pela estrada vicinal possam acessar a rodovia SP-294, colocando defensas metálicas na faixa de domínio da rodovia (cf. fls. 06/07), extrapolou sua competência, violando o direito do requerente.

Posto isso, defiro a liminar de reintegração de posse, com o imediato desbloqueio da Estrada Municipal "GAR-456", ficando o Ente Público autorizado a retirar os obstáculos por meios próprios.

No mais, é sabido que os veículos oficiais são isentos do pagamento de pedágio de rodovias, porém é necessário o credenciamento prévio, devendo o requerente cumprir a Portaria Artesp nº. 13/2014, realizando o cadastro dos veículos oficiais que transitam pelo local.

Cite-se e intime-se, com as advertências legais.

Intime-se.

Garça, 29 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**